LEI N° 1.265/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de São José de Mipibu, para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU,**
Faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Mipibu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1° - O Orçamento do Município de São José de Mipibu constitui-se em urna peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
Evolução da Receita do Tesouro;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
QDR — Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Geral;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Fiscal;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Seguridade;

Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação;
Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Região;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Evolução da Despesa;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Quadro Síntese da Despesa;
Demonstrativo da Aplicação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino;
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São José de Mipibu, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3° - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 135.890.660,00 (Cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa mil e seiscentos e sessenta reais)**, discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R$
RECEITAS CORRENTES	**129.362.160,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.919.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.996.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	369.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.801.060,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	261.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**6.528.500,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.068.500,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	410.000,00
TOTAL	**135.890.660,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ R$ 135.890.660,00 (Cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa mil e seiscentos e sessenta reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- Orçamento fiscal, em R$ 94.741.975,00 (Noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais); e

- Orçamento da Seguridade Social, em R$ 41.148.685,00 (Quarenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R$
DESPESAS CORRENTES	**115.211.710,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.820.550,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.381.160,00
DESPESAS DE CAPITAL	**20.628.950,00**
INVESTIMENTOS	18.270.950,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.273.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**
TOTAL	**135.890.660,00**

CAPÍTULO IV
DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5° - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6°, da Portaria Interministerial n ° 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6°-A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – A vedação de que trata o Art.167, V da Constituição Federal não impede a correção de eventuais distorções de planejamento, a inserção de elementos de despesa e fonte de recurso nos projetos, atividades e operações especiais, sendo facultado ao Poder executivo fazer uso dos instrumentos legais disponíveis necessários para a efetivação das referidas alterações na Lei Orçamentária 2022.

Art. 8° - Serão proscritos, para efeito do limite previsto no artigo anterior, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

I – Remanejamento de dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária, conforme inciso II, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme inciso I, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Dotações destinadas as áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas nesta lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7° e 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10° - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal poderão promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal